



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ

Ano I N° 177 Cantagalo, quinta-feira, 20 de dezembro de 2018 Lei n° 1.380/2018

Sítio Eletrônico: [www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br) – Correio Eletrônico: [diariooficial@cantagalo.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cantagalo.rj.gov.br)



## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei n° 1.380/2018, de 23 de fevereiro de 2018, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da **Coordenação do Diário Oficial** da Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cantagalo.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cantagalo.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2555-4889.

As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro.

As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA: A Prefeitura de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br).**

#### PREFEITURA DE CANTAGALO/RJ

CNPJ: 28.645.794/0001-60

ENDEREÇO: Praça Miguel de Carvalho, 65  
Centro – Cantagalo/RJ

CEP.: 28500-000

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail Gabinete: [gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br](mailto:gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA N° 8.137/2018

### AUTORIZA O REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o Regime de Tempo Integral, nos termos da **Lei Municipal n° 325/1998**, ao membro do magistério abaixo relacionado, em virtude do afastamento do titular:

**PROFESSOR - RETI:** Fabiani da Silva Correia Pereira – Professor I - 1° Segmento – Matrícula: 2484-8.

**PERÍODO:** 17/11/2018 a 16/12/2018.

**DISCIPLINA:** 1° ao 5° ano de escolaridade.

**LOCAL DE EXERCÍCIO:** Escola Municipal Dacyr José Ribeiro.

**PROFESSOR SUBSTITUÍDO:** Marissy Werneck Guimarães de Andrade – Professor IV – 1° Segmento – Matrícula: 220.005-8.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 17/11/2018.**

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2018.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
PREFEITO

DECRETO N° 3.316/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

### NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 1° da Lei Municipal n° 1.293/2015, de 04 de novembro de 2015,

#### DECRETA:

**Art. 1°** – Ficam nomeados os Conselheiros Titulares abaixo relacionados para comporem o **Conselho Municipal de Contribuintes (CMC)**.

**TITULARES**

**1 – Leandro Correa Teixeira** (Matrícula nº 1150-9) – Representante da Prefeitura;

**2 – Luiz Gustavo de Souza Guimarães** (Matrícula nº 301.267-0) – Representante da Prefeitura;

**3 – Luciene Curty de Paula** (Matrícula nº 1387-0) – Representante da Prefeitura;

**4 – Caio Arueira Figueira** (OAB/RJ nº 220.049) – Representante da 26ª Subseção da OAB – Cantagalo/RJ;

**5 – Vladimir Pereira de Araújo** (Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cantagalo – Aciacan);

**6 – José Hércules Ferreira** (Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e das Fundações do Município de Cantagalo – Sinsecan).

**Art. 2º** – Nomear, na condição de Suplentes, os seguintes Conselheiros:

**SUPLENTES**

**1 – Girlane Telles Guzzo Brites Peixoto** (Matrícula nº 1020-0) – Representante da Prefeitura;

**2 – José Luiz Ladeira Roque** (Matrícula nº 779-0) – Representante da Prefeitura;

**3 – Laiza Chermout Caetano** (Matrícula nº 205.062-5) – Representante da Prefeitura;

**4 – Pedro Gabriel Silveira Curty** (OAB/RJ nº 179.552) – Representante da 26ª Subseção da OAB – Cantagalo/RJ;

**5 – Elias Antônio Ramos Barbas** (Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cantagalo – Aciacan);

**6 – Carla Aparecida Câmara da Fonseca** (Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e das Fundações do Município de Cantagalo – Sinsecan).

**Art. 3º** – O **Presidente** e o **Vice-Presidente** serão escolhidos pelo plenário do Conselho dentre seus membros.

**Art. 4º** – Fica nomeado o servidor efetivo da Prefeitura **Luiz Gustavo de Souza Guimarães**, matrícula nº 301.267-0, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, para exercer a função de **Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes**.

**Art. 5º** – Fica revogado o **Decreto nº 3.010/2016**, de 25/01/2016.

**Art. 6º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2018.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA – PREFEITO**

**LEI Nº 1.443/2018**

**CRIA, NO QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO DO MAGISTÉRIO, OS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º SEGMENTO – MEDIADOR; PROFESSOR DE 2º SEGMENTO – MEDIADOR – E, NO NÍVEL 01 DO QUADRO GERAL DE PESSOAL ESTATUTÁRIO, O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam criados, no **Quadro de Pessoal Estatutário do Magistério**, os seguintes cargos de provimento efetivo:

CARGO	NÍVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, MEDIADOR 22,5 HORAS	IV	1.078,75	1.105,72	1.133,36	1.161,69	1.190,73	1.220,50
	III	1.105,72	1.133,36	1.161,69	1.190,73	1.220,50	1.251,01
	II	1.133,36	1.161,69	1.190,73	1.220,50	1.251,01	1.282,29
	I	1.265,30	1.296,96	1.329,38	1.362,61	1.396,68	1.431,60
	ESPECIALISTA I	1.296,96	1.329,38	1.362,61	1.396,67	1.431,59	1.467,38
	ESPECIALISTA II	1.329,38	1.362,61	1.396,67	1.431,59	1.467,38	1.504,06
<b>FORMAÇÃO</b>	Curso de formação de Professores a nível médio e formação de AEE (Atendimento educacional especializado).						

CARGO	NÍVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6
PROFESSOR DE 2º SEGMENTO MEDIADOR 25 HORAS	ESPECIALISTA I	2.026,34	2.077,00	2.128,92	2.182,14	2.236,70	2.315,23
	ESPECIALISTA II	2.077,00	2.128,92	2.182,14	2.236,70	2.315,23	2.349,92
<b>FORMAÇÃO</b>	Licenciatura plena nas diferentes áreas de conhecimento da Educação Básica do 2º Segmento do Ensino Fundamental e Pós-Graduação em áreas especificadas da educação especial, com carga horária mínima de 360 horas, com diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.						

§ 1º – As atribuições dos cargos de Professor de Educação Básica - Professor Mediador e de Professor de 2º Segmento - Mediador são as seguintes:

I – Atuar, de forma colaborativa, com os professores da classe regular para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua integração no grupo;

II – Ajudar os alunos inclusos no seu processo de aprendizagem, atendendo, assim, de forma qualitativa, estes alunos, e dando respostas às suas necessidades;

III – Adaptar/flexibilizar material pedagógico relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, exercícios, provas, avaliações, jogos, livros de histórias, dentre outros) com o uso de material concreto, figuras e simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, como o objetivo de proporcionar a apropriação do uso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;

IV – Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula, desenvolvendo formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;

V – Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;

VI – Prover recursos de comunicação aumentativa e alternativa;

VII – Garantir a utilização de material específico de comunicação aumentativa e alternativa (pranchas, cartões de comunicações e outros);

VIII – Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos, de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;

IX – Ampliar o repertório comunicativo do aluno por meio das atividades curriculares e de vida diária;

X – Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;

XI – Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;

XII – Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;

XIII – Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;

XIV – Dar atenção individualizada ao aluno nas atividades da vida autônoma e social, tais como: ajudá-lo a alimentar-se; ajudá-lo com os hábitos de higiene; ajudá-lo no convívio social, promovendo o bem-estar da criança no ambiente escolar;

XV – Auxiliar o aluno a se locomover por toda a instituição de ensino na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas dentro ou fora da sala de aula;

XVI – Auxiliar o aluno a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes;

XVII – Auxiliar o aluno com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para acessibilidade;

XVIII – Informar ao professor ou à gestão escolar da instituição, bem como aos responsáveis pela criança, qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que esta apresentar;

XIX – Auxiliar o professor regente no preenchimento das fichas descritivas dos alunos.

§ 2º – Ficam criadas 03 (três) vagas no Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, para o cargo de **Professor de Educação Básica – Professor Mediador** –, a ser preenchida por pessoal legalmente habilitado em concurso público.

**Art. 2º** – Fica criado no Quadro de Pessoal Estatutário, Nível 01, o cargo de provimento efetivo de **Monitor de Transporte Escolar**, com 06 (vagas), a serem preenchidas por pessoal legalmente habilitado em concurso Público.

§ 1º – O serviço de **Monitor de Transporte Escolar** na Rede Municipal de Ensino é voltado a alunos com até 10

(dez) anos de idade, conforme o previsto na **Lei Estadual nº 7.135/2015**, de 17 de dezembro de 2015.

§ 2º – Para o cargo de **Monitor de Transporte Escolar** exige-se formação no ensino fundamental completo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas nos horários de utilização de transporte pelos alunos, de acordo com os turnos das Unidades Escolares.

§ 3º – As atribuições do cargo de **Monitor de Transporte Escolar** são as seguintes:

I – Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhá-los desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

II – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

III – Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança;

IV – Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

V – Zelar pela limpeza do transporte durante o trajeto;

VI – Identificar a Instituição de Ensino dos respectivos alunos e deixá-los no local;

VII – Ajudar os alunos a subir e a descer as escadas dos transportes, caso seja necessário;

VIII – Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;

IX – Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;

X – Conferir, segundo relação fornecida pela escola, se todos os alunos frequentes do dia estão retornando para os lares;

XI – Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;

XII – Tratar os alunos com urbanidade e respeito;

XIII – Comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2018.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**CONSIDERANDO** a decisão do Pregoeiro Carlos Alexandre Marques da Silva, instituído pela **Portaria nº 7.363/2016**, que classificou a empresa **MERCADO FARINHA LIMA LTDA. - ME**, vencedora do **Pregão Presencial nº 51/2018** referente à *contratação de empresa para fornecimento de cestas natalinas a serem distribuídas entre os servidores ativos e inativos e colaboradores da Prefeitura Municipal de Cantagalo*, a contar da data desta homologação, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos;

**CONSIDERANDO** ser de interesse público a homologação da referida decisão;

**HOMOLOGO** a decisão do Pregoeiro, que julgou vencedora do **Pregão Presencial nº 51/2018** a empresa **MERCADO FARINHA LIMA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.156.834/0001-89, com sede na Avenida Presidente Vargas, 503 – Centro – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, vencedora do **item 01** (Cesta Natalina), no valor de **R\$ 148.200,00** (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais), a ser utilizado a contar da data desta homologação, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Dê-se ciência à firma vencedora.

Publique-se e Cumpra-se.

Cantagalo/RJ, 17 de dezembro de 2018.

**MÁRCIO LUIZ SOARES LONGO**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

**Tuberculose**

Se você sente tosse por três semanas ou mais, falta de apetite, emagrecimento, febre, suores noturnos, cansaço e mal-estar, procure o posto de saúde mais próximo. Isto pode ser tuberculose, uma doença que ataca o pulmão, que pode levar a complicações sérias e que é transmitida de pessoa para pessoa.

A boa notícia é que a tuberculose tem cura e que o tratamento é de graça. Basta seguir rigorosamente as recomendações médicas e tomar os medicamentos.

**Secretaria de Saúde**  
**Prefeitura de Cantagalo**  
**Honestidade e Transparência**